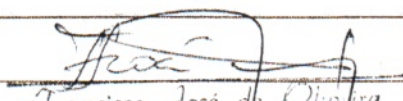


Batalha, 11 de Junho de 1999


Francisco José de Oliveira
PREFEITO

LEI Nº 474/99

de 11 de Junho de 1999

Estabelece medidas de incentivos
Fiscais às Microempresas - ME e
às Empresas de Pequeno Porte -
EPP estabelecidas em Batalha e
de outras Provedências.

O Prefeito do Município de Batalha.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Batalha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º: Fica assegurado às Microempresas -
ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, descontos de
25% e 20%, respectivamente, no pagamento dos impostos e taxas
municipais (taxa de localização - TL, IPTU, taxas
de Feiras).

Art. 2º: Para efeito desta Lei, consideram-se co-
mo microempresas e empresa de pequeno porte, o que esta-
belece a Lei 8.864 de 28 de março de 1994, a saber:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a
pessoa individual que tiverem receita bruta anual igual
ou inferior ao valor nominal de duzentos e cinquenta

José / 38

elemento como microempresa ou empresa de Pequeno Porte deverá comunicar este situação a Prefeitura Municipal de Batauro, para fim de registro especial e posteriores benefícios quanto ao que estabelece o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º: Os interessados deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Administração Financeira e Planejamento - SEMAFIP, através do responsável, solicitando o enquadramento de sua empresa no "Registro Especial", munido dos seguintes documentos:

I - o nome e demais dados de identificação da firma individual ou de pessoa jurídica e de seus sócios;

II - a indicação do registro da firma individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume de receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, os limites fixados nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Batauro, 11 de Junho de 1999


Francisco José de Oliveira
PREFEITO

